



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 19 de março de 2024.

**OF. GAB/PMCC nº. 160/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 29/2024: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO  
SPADETTO**

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO  
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=  
Data: 2024.03.19 11:12:46 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito de Conceição do Castelo ES**



**Processo:** 9334/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 29/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 19/03/2024 11:34:45

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art.30, inc. VI da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

**Parágrafo único** - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de 121 (cento e vinte e um) usuários, através de atendimento de pedagogia, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e psiquiatria, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas dos usuários.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação;

Conceição do Castelo, ES, 14 de março de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 29/2024**

**COLENDIA CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de lei versa sobre autorização legislativa para parceria desta Administração junto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI da lei nº 13.019/2014.

A parceria em questão almeja a cooperação financeira para atendimento a 121 (cento e vinte e um) usuários, através de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e psiquiatria, entre outras, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas.

Importante mencionar que o pleito tem por objetivo promover e articular ações de defesa dos direitos da excepcionalidade, de orientação e prestação de serviços de apoio à família; direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária, integrando-se ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento das potencialidades, tanto individuais quanto coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.

Portanto, a matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância é inegável importância social.

Ante o exposto, tendo em mente o interesse público existente no presente projeto de lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 14 de março de 2024.





**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

